

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

EMENDA Nº (Da Sra. REJANE DIAS)

O art. 1º da Medida Provisória 1077, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino, integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, **os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, e alunos com deficiência matriculados em centros especializados, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniada com o poder público que com atuação exclusiva nessa modalidade;**

§ 1º A promoção do acesso gratuito à internet em banda larga móvel de que trata o caput poderá ser realizada, sem prejuízo de outros meios de acesso, por intermédio da disponibilização de:

- I - chip;
- II - pacote de dados;
- III - dispositivo de acesso;
- IV – distribuição de celulares ou tablets;**

JUSTIFICAÇÃO



A Medida Provisória (MPV) 1077, de 2021 Institui o Programa Internet Brasil no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Acrescentamos no **caput** do art. 1º os alunos matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, e alunos com deficiência matriculados em centros especializados, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniada com o poder público que com atuação exclusiva nessa modalidade.

O acesso à internet é fundamental para que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade consigam exercer seu direito à educação, cuidar da saúde mental, se proteger e ser protegidos contra a violência e ter acesso a informações confiáveis. É um investimento fundamental não apenas no contexto da pandemia, mas também em médio e longo prazos.

Em alerta feito pela UNICEF¹ Em novembro de 2020, mais de 5 milhões de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos estavam sem acesso à educação no País – seja por estarem fora da escola, seja por não conseguirem acessar atividades escolares. O número equivale a um retrocesso de duas décadas, voltando aos números da exclusão escolar no ano 2000.

Uma das principais razões para a exclusão é a falta de acesso à internet. Em 2019, 4,8 milhões de crianças e adolescentes de 9 a 17 anos de idade viviam em domicílios sem acesso à internet no Brasil (17% dessa população). É fundamental, portanto, investir agora e priorizar recursos para ampliar o acesso à internet a estudantes e professores, em especial aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

1 <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-importancia-do-projeto-de-lei-que-garante-acesso-a-internet-com-fins-educacionais>



CD/21328.76793-00



* C D 2 1 3 2 8 7 6 7 9 3 0 0 *

Deputada REJANE DIAS



CD/21328.76793-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213287679300>



* CD 213287679300 *